



**AVERBAMENTO N.º 1 AO ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO
DE RESÍDUOS N.º 014/2018
(S02454-202402-CD)**

Nos termos do artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, é efetuado o presente averbamento ao Alvará n.º 014/2018, emitido pela CCDRLVT em 06 de novembro de 2018, para a empresa:

Quebravolume, Lda.

Com o NIPC 509033369, para a instalação localizada Rua da Linguinha, Venda do Valador, Freguesia Venda do Pinheiro, Concelho Mafra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Desmantelamento /despoluição de veículos em fim de vida, Desmantelamento de REEE não perigosos; gestão RCD, baterias e triagem/ armazenagem de outros resíduos perigosos e não perigosos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente averbamento e respetivo Alvará.

O presente Averbamento é válido até 05 de novembro de 2030, alterando a validade do correspondente Alvará de Licença, emitido em 06 de novembro de 2018.

Lisboa, 07 de fevereiro de 2024

O Vice-Presidente

José Manuel Alho

Especificações anexas ao Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 0014/2018

O Averbamento n.º 1 ao Alvará n.º 014/2018 é emitido na sequência do procedimento de reexame das condições de laboração da instalação, estabelecido no artigo 65º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, o qual publica o Regime Geral de Gestão de Resíduos.

1. Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos anexos I e II do Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Sem alteração

2. Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.	R12, R13
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	R12, R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12, R13
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12, R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R12, R13, D15
15 01 02	Embalagens de plástico.	R12, R13, D15
15 01 03	Embalagens de madeira.	R12, R13, D15
15 01 04	Embalagens de metal.	R12, R13
15 01 06	Mistura de embalagens	R12, R13, D15
15 01 07	Embalagens de vidro.	R12, R13, D15
15 01 10 *	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas.	R12, R13, D15
15 01 11 *	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto).	R12, R13, D15

16 01 03	Pneus usados.	R12, R13, D15
16 01 04 *	Veículos em fim de vida.	R12, R13
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12, R13
16 01 07 *	Filtros de óleo.	R12, R13, D15
16 01 10 *	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)].	R12, R13, D15
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11.	R12, R13, D15
16 01 13 *	Fluidos de travões	R12, R13, D15
16 01 14 *	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	R12, R13, D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R12, R13, D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12, R13, D15
16 01 17	Metais ferrosos.	R12, R13
16 01 18	Metais não ferrosos.	R12, R13
16 01 19	Plástico.	R12, R13, D15
16 01 20	Vidro	R12, R13, D15
16 01 21 *	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14.	R12, R13, D15
16 01 22	Componentes sem outras especificações.	R12, R13, D15
16 01 99	Resíduos sem outras especificações. (bancos/assentos de automóveis, tapetes/estofos, tabliers completos, outros componentes de VFV não metálicos, porta com vidros e todos os restantes componentes)	R12, R13, D15
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.	R12, R13
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.	R12, R13
16 06 01 *	Acumuladores de chumbo.	R12, R13, D15

16 06 02 *	Acumuladores de níquel-cádmio.	R12, R13, D15
16 06 03 *	Pilhas contendo mercúrio.	R12, R13, D15
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03).	R12, R13, D15
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.	R12, R13, D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).	R12, R13
16 08 02 *	Catalisadores usados contendo metais de transição perigosos ou contendo compostos de metais de transição perigosos	R12, R13, D15
16 08 03 (1)	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações.	R12, R13
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leite fluido (exceto 16 08 07).	R12, R13
16 08 05 *	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico.	R12, R13, D15
17 01 01	Betão.	R13, D15
17 01 02	Tijolos.	R13, D15
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.	R13, D15
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06.	R13, D15
17 01 06 *	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas.	R13, D15
17 02 01	Madeira	R12, R13, D15
17 02 02	Vidro	R12, R13, D15
17 02 03	Plástico	R12, R13, D15
17 02 04 *	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.	R13, D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	R12, R13
17 04 02	Alumínio.	R12, R13
17 04 03	Chumbo.	R12, R13

17 04 04	Zinco	R12, R13
17 04 05	Ferro e aço	R12, R13
17 04 06	Estanho.	R12, R13
17 04 07	Mistura de metais.	R12, R13
17 04 09 *	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas.	R12, R13, D15
17 04 10 *	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão, ou outras substâncias perigosas.	R12, R13, D15
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12, R13
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12, R13
19 10 02.	Resíduos não ferrosos	R12, R13
19 12 01	Papel e cartão	R12, R13
19 12 02	Metais ferrosos.	R12, R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R12, R13
19 12 04	Plástico e borracha	R12, R13, D15
19 12 05	Vidro	R12, R13, D15
19 12 06 *	Madeira contendo substâncias perigosas.	R13, D15
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.	R12, R13, D15
20 01 01	Papel e cartão	R12, R13
20 01 02	Vidro	R12, R13, D15
20 01 33 *	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas.	R12, R13, D15
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.	R12, R13, D15
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.	R12, R13
20 01 37 *	Madeira contendo substâncias perigosas.	R13, D15
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.	R12, R13, D15

20 01 39	Plásticos	R12, R13, D15
20 01 40	Metais	R12, R13
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações. (resíduos de plástico ou metal de cápsulas de café usadas, de acordo com as orientações da Agência Portuguesa do Ambiente)	R12, R13, D15
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados.	R12, R13, D15
20 03 07	Monstros.	R12, R13, D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações. (CD, CD-R, DVD e Blu-Ray)	R12, R13, D15

3. Capacidades da instalação

Tipo de resíduos / Operações a realizar	Capacidade anual (ton/ano)	Capacidade diária (ton/dia)	Capacidade instantânea (ton)
Resíduos não perigosos (total)	18 951,40	63,27	102,80
Valorização: R12	13 265,98	44,29	71,96
Valorização: R13	4 737,85	15,82	25,70
Valorização Total	18 003,83	60,11	97,66
Eliminação: D15	947,57	3,16	5,14
Eliminação Total	947,57	3,16	5,14
Resíduos perigosos (total)	2 718,60	8,94	12,68
Valorização: R12	1 903,02	6,26	8,88
Valorização: R13	679,65	2,23	3,17
Valorização Total	2 582,67	8,49	12,05
Eliminação: D15	135,93	0,45	0,63
Eliminação Total	135,93	0,45	0,63
Total	21 670,00	72,21	115,48

4. Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1. Condições gerais

4.1.1. A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, que constitui o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR).

4.1.2. A empresa está obrigada a manter válida a inscrição no SIRER (Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos) e efetuar o reporte dos dados, conforme estipulado nos artigos 97.º e 98.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

4.1.3. A empresa está obrigada a possuir o registo atualizado das origens discriminadas dos resíduos; das quantidades, classificação e destino discriminados dos resíduos; da Identificação das operações efetuadas e Identificação dos transportadores conforme disposto no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme Artigo 99.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual, regulamentado pela Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.

4.1.4. O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização.

4.1.5. O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.1.6. Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.1.7. O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma **e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica)**, de acordo com o n.º 2, do artigo 38.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

4.1.8. Devem ser cumpridas todas as disposições dos **instrumentos de gestão territorial**, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Mafra, tendo ainda presente o consagrado

<https://www.ccdr-lvt.pt> · geral@ccdr-lvt.pt

no art.º 7.º na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo).

4.1.9. Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3 /2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.1.10. Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades inspetivas e fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do art.º 18º da Lei nº. 50/2006, e na última redação conferida pela Lei nº 25/2019, de 26 de março.

4.1.11. Da inobservância de qualquer das condições impostas aplicam-se os mecanismos de controlo da operação licenciada, nomeadamente de suspensão ou revogação da licença, previstos no artigo 81º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

4.1.12. De acordo com o número 1, do artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei nº 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, os estabelecimentos ou instalações de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração nos termos deste regime jurídico.

4.2. Condições específicas

4.2.1. Devem ser mantidas as obrigações resultantes do Regime Jurídico da Responsabilidade por Danos Ambientais (Decreto-Lei nº 147/2008, de 29 de julho, alterado pelos Decreto-Lei nº 245/2009, de 22 de setembro e sucessivas atualizações) o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a eliminação ou registo, nos termos do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

4.2.2. Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" e "8 - Plano de Contingência" e 9- Saúde Higiene e Segurança (disponível no sítio da APA na internet).

4.2.3. Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.



4.2.4. O transporte ou transferência de resíduos para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.2.5. A empresa deve cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios.

4.2.6. Os resíduos geridos não devem ultrapassar os muros que delimitam a OGR.

4.2.7. Até 01/10/2024, apresentar à entidade licenciadora, parecer favorável da ANEPC às Medidas de Autoproteção, previstas no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.2.8. Até 01/10/2024 apresentar, à entidade licenciadora, licença de utilização atualizada a emitir pela Câmara Municipal de Mafra, da qual conste o uso admitido e a área da instalação.

4.2.9. No prazo de 6 meses antes do término da validade do presente averbamento, proceder ao preenchimento do formulário eletrónico acessível no módulo LUA, de forma a dar início à desmaterialização do processo.

4.3. Condições a cumprir para as emissões para o ar

4.3.1. Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, a adoção das medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas à atividade, conforme estipulado no artigo 9º do referido Decreto-Lei.

4.4. Condições a cumprir para a rejeição de águas residuais

4.4.1. Dar cumprimento às condições da entidade gestora na rejeição de águas residuais, impostas através do título TUA20231002002854.

4.5. Condições a cumprir relativamente aos resíduos admissíveis na instalação

4.5.1. A armazenagem de resíduos líquidos deve ser sempre efetuada utilizando bacias de contenção.

4.5.2. A gestão dos REEE fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual



redação, e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos REEE usados, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.5.3. A gestão das pilhas e acumuladores fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação, e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico das pilhas e acumuladores, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.5.4. A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação e ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualidade a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos VFV, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

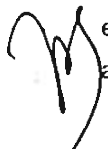
4.5.5. O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

4.5.6. A gestão dos pneus usados fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, na sua atual redação e ao cumprimento dos requisitos de qualificação a cumprir pelos operadores de tratamento de resíduos no contexto do fluxo específico dos pneus usados, publicados no site da Agência Portuguesa do Ambiente.

4.5.7. Nos termos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, está proibida a receção de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), de pilhas e acumuladores (P&A) e de veículos em fim de vida (VFV), classificados como perigosos caso o operador não atue ao abrigo de um contrato com os respetivos sistemas individuais ou integrados de gestão licenciados para a gestão dos fluxos de resíduos em causa.

4.5.8. As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens.

4.5.9. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n. 277/99, de 23 de julho, alterado pelo n.º 72/2007, de 27 de março e Declaração de Retificação n.º 42/2007, de 25 de maio, nomeadamente no que respeita às condições de armazenagem de resíduos contendo policlorobifenilos (PCB).



4.5.10. Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 266/2007, de 24 de julho, nomeadamente no que respeita à proteção sanitária dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto durante o trabalho.

4.5.11. Dar cumprimento à Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados, tendo em vista a proteção do ambiente e da saúde humana.

4.5.12. Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no n.º 2 do art.º 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

4.5.13. A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do art.º 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do art.º 2º da referida Lei.

4.5.14. Manter registo que comprove, que os produtores dos resíduos urbanos (RU) e equiparados classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada pela decisão 2014/955/UE, da Comissão, de 18 de dezembro, no subcapítulo 15 01 e no capítulo 20, com exceção dos códigos LER 20 02 02, LER 20 03 04, e LER 20 03 06, cuja gestão é efetuada na instalação, têm uma produção diária superior a 1100 l, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto no art.º 9º do DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

4.5.15. Ao LER 16 08 03 identificado com (1), apenas é autorizada a receção proveniente de operadores licenciados de desmantelamento de VFV, devendo ainda a empresa adotar procedimentos internos para a identificação da origem e rastreamento desta tipologia de resíduo.

4.5.16. Ter um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais recebidos, por tipo de materiais ou componentes (catalisadores com a matrícula indicada), origem/proveniência/n.º APA. Salienta-se, ainda, que o registo deverá ser o mais pormenorizado, indicando a proveniência desse material, incluindo a identificação do produtor ou detentor dos resíduos, cujas cópias do documento oficial de identificação e do cartão de contribuinte devem ser guardadas, a morada do produtor ou detentor, a identificação do transportador, a origem declarada e o dia e hora da receção; A descrição do material rececionado ou adquirido, designadamente a quantidade, tipologia, características e valor.

4.5.17. Garantir a despoluição dos VFV no prazo estipulado pelo 87.º artigo do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação.



4.6. Condições a cumprir relativamente aos equipamentos existentes

4.6.1. Manter válido o certificado de calibração da balança e da báscula.

4.7. Condições a cumprir relativamente ao ruído

Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.8. Condições a cumprir relativamente ao encerramento e ou desativação da instalação

4.8.1. A entidade licenciadora pode suspender ou revogar a licença, nos termos do disposto no artigo 81º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

4.8.2. De acordo com o artigo 82º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D /2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, a suspensão da atividade e o respetivo reinício, ou a cessação do exercício da atividade de tratamento de resíduos, devem ser comunicadas pelo operador à entidade licenciadora no módulo LUA, no prazo de cinco dias a contar dessa data. Sempre que o período de inatividade de estabelecimento seja superior a um ano e inferior a três anos, o requerente apresenta, antes de reiniciar a exploração um pedido de vistoria de conformidade, podendo a entidade licenciadora impor novas condições de exploração. A inatividade de um estabelecimento por um período igual ou superior a três anos determina a caducidade da licença, sem prejuízo do disposto no número 6 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro. A cessação de atividade de um estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença. O pedido de renúncia é apresentado com os elementos indicados no artigo 82.º, do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

4.8.3. Da cessação da atividade não poderá resultar qualquer passivo ambiental, devendo ser tomadas todas as medidas necessárias para esse efeito.

4.8.4. De acordo com o artigo 65.º do Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, as instalações e os estabelecimentos de tratamento de resíduos estão sujeitos a reexame global das respetivas condições de exploração após terem decorrido sete anos contados a partir da data de emissão da licença de exploração ou da data de realização da última vistoria de reexame ou de vistoria realizada em sede de atualização da licença de exploração. A vistoria deverá ter lugar com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de validade da licença em vigor, e a data será comunicada ao operador pela

entidade licenciadora. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo não imputável ao operador, não prejudica a continuidade da exploração do estabelecimento ou instalação de tratamento de resíduos. A não realização atempada da vistoria de reexame, por motivo imputável ao operador, por mais do que uma vez, determina a caducidade da licença de exploração.

4.9. Comunicações a efetuar à Administração

4.9.1. Qualquer alteração ao presente averbamento do Alvará carece de autorização da Entidade Licenciadora nos termos do RGGR.

Entidade: CCDRLVT

4.9.2. O registo de resíduos geridos na instalação é de preenchimento obrigatório para cumprimento das obrigações legais de reporte no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) - MIRR, suportado pelo Sistema Integrado de Licenciamento Ambiental (SILIAmb).

Formato de reporte: Plataforma SILIAMB/MIRR

Data do reporte: Até 31 de março de cada ano

Entidade: APA, I.P.

4.9.3. Situações de emergência (acidentes e incidentes) e incumprimento de condições do Alvará.

Formato de reporte: Formato digital ou qualquer via disponível que se mostre eficiente

Data do reporte: No prazo máximo de 48 horas após a ocorrência - num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório.

Entidade: CCDR-LVT

5. Identificação da instalação e equipamentos licenciados

5.1. Identificação da instalação

Sem alteração

5.2. Equipamentos

- 1 unidade de despoluição e desmantelamento de VFV
- 1 prensa de pneus
- 1 tesoura mecânica
- 1 báscula de 60 toneladas
- 1 balança de 3 toneladas
- 1 grua giratória com grifa
- 1 compactador/prensa de metais
- 2 empilhadores



- 1 compressor

6. Identificação do responsável técnico

Sem alteração

7. Localização e contactos da instalação:

A instalação localiza-se na Rua da Linguinha, 12, Venda do Valador, 2665-597 Venda do Pinheiro

Email: quebravolume@gmail.com

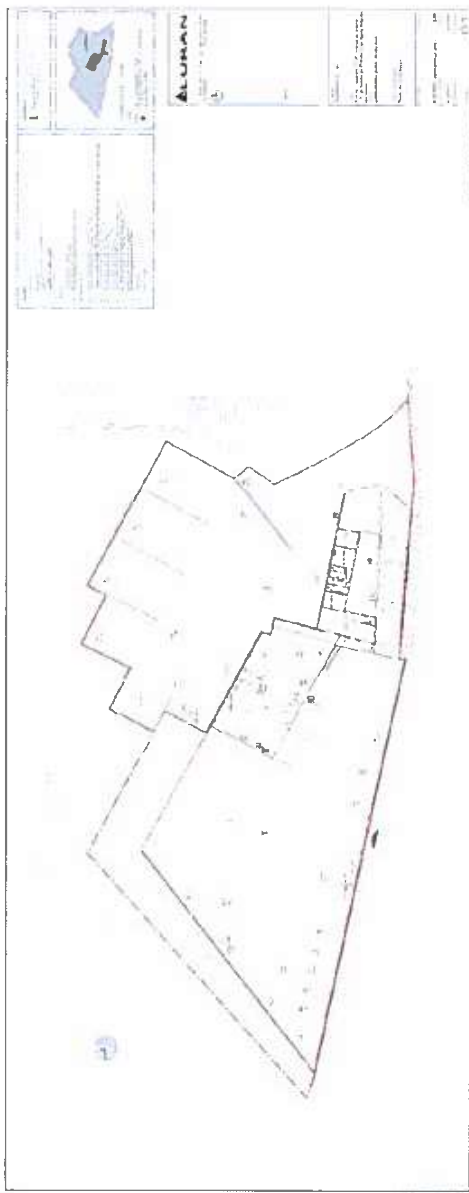
Georreferenciação - Latitude (Y) 38.937842 Longitude (X) -9.243445

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.





A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long tail, located in the lower right quadrant of the page.



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº
014/2018 (S15376-201810)**

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

Quebravolume, Lda

Com o NIPC 509033369, para a instalação localizada Rua da Linguinha, Venda do Valador, Freguesia Venda do Pinheiro, Concelho Mafra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Desmantelamento/despoluição de veículos em fim de vida, REEE e triagem/armazenagem de outros resíduos perigosos e não perigosos

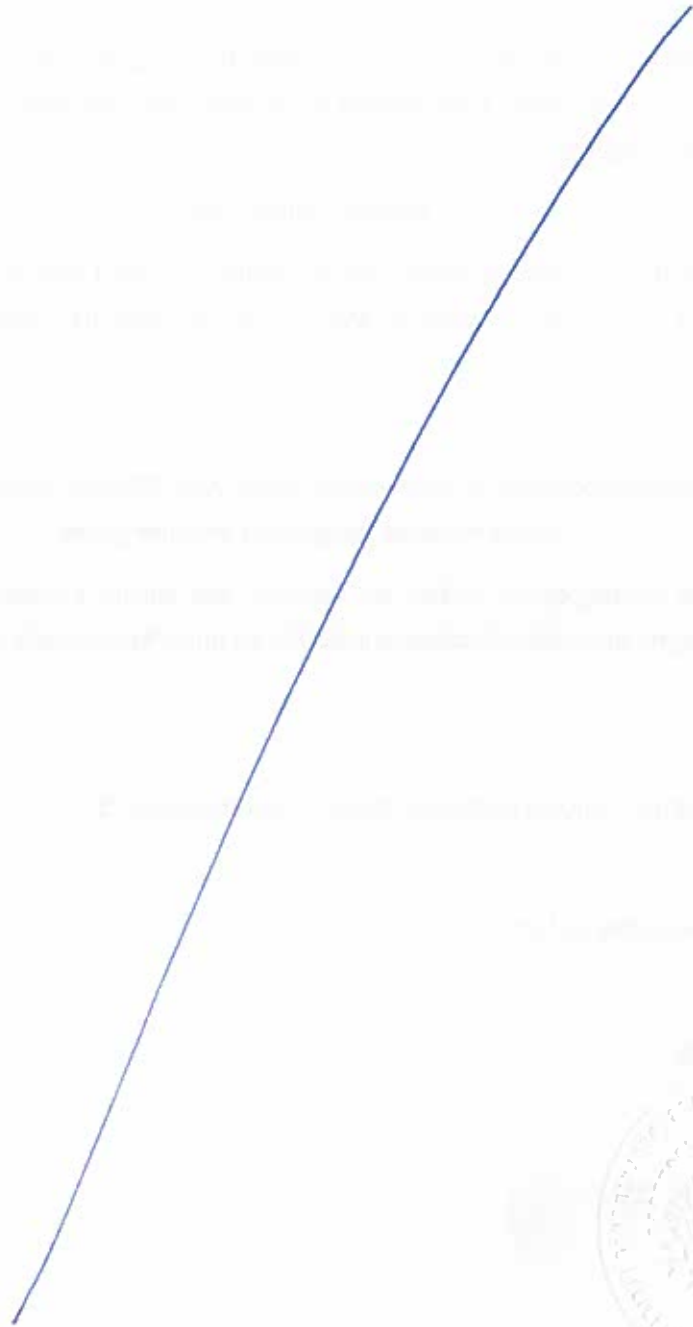
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 06 de Novembro de 2023

Lisboa, 06 de Novembro de 2018

O Vice-Presidente

Fernando Ferreira





O presente Alvará é concedido à empresa Quebravolume, Lda, na sequência do Licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011 de 17 de junho

A empresa pretende efetuar a gestão de resíduos perigosos e não perigosos. Para os resíduos enquadrados como VFV, a empresa pretende efetuar a sua despoluição/desmantelamento tendo em vista o cancelamento de matrícula. Para os REEE é pretendido a triagem e/ou desmantelamento (fluxo A e C). Para os restantes resíduos a empresa pretende efetuar a triagem e/ou desmantelamento e armazenamento temporário.

As operações de valorização previstas, de acordo com o Anexo II são

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de eliminação previstas, de acordo com o Anexo I são:

D 15 – Armazenamento antes de uma das operações enumeradas de D 1 a D 14 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos)

2-Tipo de resíduos autorizados, respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014

LER	Designação	Operações
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R12
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R12
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R12
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R12
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/D15
15 01 03	Embalagens de madeira	R12/D15
15 01 04	Embalagens de metal	R12
15 01 06	Misturas de embalagens	R12/D15
15 01 07	Embalagens de vidro	R12/D15
15 01 10*	Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	R12/D15
15 01 11*	Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, contendo uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)	R12/D15
16 01 03	Pneus usados	R12/D15

LER	Designação	Operações
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12
16 01 07*	Filtros de óleo	R12/D15
16 01 10*	Componentes explosivos [por exemplo, almofadas de ar (air bags)]	R12/D15
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11	R12/D15
16 01 13*	Fluidos de travões	R12/D15
16 01 14*	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	R12/D15
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R12/D15
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R12/D15
16 01 17	Metais ferrosos	R12
16 01 18	Metais não ferrosos	R12
16 01 19	Plástico	R12/D15
16 01 20	Vidro	R12/D15
16 01 21*	Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14	R12/D15
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R12/D15
16 01 99	Resíduos sem outras especificações (Borrachas, escovas, lâmpadas não fluorescentes)	R12/D15
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	R12
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (1) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12	R12
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R12
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15	R12
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R12/D15
16 06 02*	Acumuladores de níquel-cádmio	R12/D15
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	R12/D15
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R12/D15
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R12/D15
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R12
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição perigosos ou compostos de metais de transição perigosos	R12/D15
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R12
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07)	R12
16 08 05*	Catalisadores usados contendo ácido fosfórico	R12/D15

LER	Designação	Operações
17 01 01	Betão	R12/D15
17 01 02	Tijolos	R12/D15
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R12/D15
17 01 06*	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas	R12/D15
17 01 07	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 170106	R12/D15
17 02 01	Madeira	R12/D15
17 02 02	Vidro	R12/D15
17 02 03	Plástico	R12/D15
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	R12/D15
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12
17 04 02	Alumínio	R12
17 04 03	Chumbo	R12
17 04 04	Zinco	R12
17 04 05	Ferro e aço	R12
17 04 06	Estanho	R12
17 04 07	Mistura de metais	R12
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R12/D15
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas	R12/D15
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12
19 12 01	Papel e cartão	R12
19 12 02	Metais ferrosos	R12
19 12 03	Metais não ferrosos	R12
19 12 04	Plástico e borracha	R12/D15
19 12 05	Vidro	R12/D15
19 12 06*	Madeira contendo substâncias perigosas	R12/D15
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	R12/D15
20 01 01	Papel e cartão	R12
20 01 02	Vidro	R12
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	R12
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	R12

LER	Designação	Operações
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo desses acumuladores ou pilhas	R12/D15
20 01 34	Pilhas e acumuladores, não abrangidos em 20 01 33	R12/D15
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽¹⁾	R12
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12
20 01 37*	Madeira contendo substâncias perigosas	R12/D15
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	R12/D15
20 01 39	Plásticos	R12/D15
20 01 40	Metais	R12
20 01 99	Outras frações, sem outras especificações	R12/D15
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados	R12/D15
20 03 07	Monstros	R12/D15
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações	R12/D15

3- Capacidade da instalação

Tipo de resíduos / Operações a realizar	Capacidade anual (t/ano)	Capacidade diária (t/dia)	Capacidade instantânea (t)
Resíduos não perigosos (total)	18861,4	62,98	101,3
Valorização: R12	13203	44,1	70,91
Valorização: R13	4715,4	15,75	25,33
Valorização Total	17918,4	59,85	96,24
Eliminação: D15	943	3,13	5,06
Eliminação Total	943	3,13	5,06
Resíduos perigosos (total)	2808,6	9,24	14,18
Valorização: R12	1966	6,5	9,92
Valorização: R13	702,2	2,3	3,55
Valorização Total	2668,2	8,8	13,47
Eliminação: D15	140,4	0,44	0,71
Eliminação Total	140,4	0,44	0,71

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.



4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- O transporte de resíduos, recebidos e expedidos, é obrigatoriamente acompanhado por uma e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril.

4.7- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9. O transporte de resíduos ou transferência para fora do território nacional deve cumprir o Regulamento (CE) n.º 1013/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho, e o Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março.

4.10- Na gestão de veículos em fim de vida (VFV) deverá respeitar e garantir o cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro e respetivos requisitos.

4.11- Os certificados de destruição deverão ser emitidos através da Plataforma de emissão de certificados de destruição de VFV.

4.12- Conforme previsto no Decreto-Lei nº 152-D/2017, 11-12 (Unilex) deverão garantir sempre o cumprimento dos Requisitos mínimos de qualidade e eficiência para as operações de tratamento de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, pilhas/acumuladores e pneus publicados pela APA

4.13- Dar cumprimento ao Decreto-Lei nº. 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, estipulados no Anexo I do referido diploma.

4.14- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelas regras fixadas pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos incluindo a gestão de embalagens e resíduos de embalagens. XX- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.

4.15- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente manter operacional o Plano de Contingência.

4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.17- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.18- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 39/2018, de 11 de junho, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo.

4.20- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

4.21- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Mafra tendo ainda presente o consagrado no artigo 7º na Lei nº. 31/2014, de 30 de maio

4.22- Manter operacionais as medidas de autoproteção no âmbito do Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndios em edifícios, publicado no DL n.º 220/2008, de 12 de novembro, e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.23-Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de *e-mail*: lei54metais@rnsi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

4.24- Apenas poderão receber/recolher e tratar resíduos urbanos (RU) quando provenientes de produtores que tenham uma produção diária inferior a 1100 l de resíduos urbanos, se tiverem autorização da entidade gestora de RU, uma vez que a gestão deste tipo de resíduos está concessionada às entidades gestoras de RU, conforme disposto nos art.º 4.º e 2.º do DL n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com o n.º 2 do art.º 5º do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo DL n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.25- Deve estar disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 114/2015, de 31 de agosto.

4.26- A cessação de atividade da operação de gestão de resíduos licenciados depende da aceitação por parte da entidade licenciadora de um pedido de renúncia da respetiva licença, nos termos do artigo 40º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho

4.27- Seja requerida a correspondente renovação do Alvará, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição

4.28- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a revogação imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A unidade localiza-se numa parcela com a área de 4.960,00 m², onde existe um telheiro/edifício de receção e de instalações sociais, com a área de 124,00 m², contemplando também uma zona de produção com 689,00 m², totalizando a área de ocupação/construção de 813,00 m².

A área não coberta, onde são armazenados resíduos, é de 4.147,00 m² e está dividida numa zona superior com 1.950,00 m² com diversas zonas de armazenamento de metais ferrosos e não ferrosos em contentores, bem como uma zona inferior com 2.197,00 m², para o mesmo fim.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Unidade para despoluição e desmantelamento de VFV, prensa de pneus, 1 Báscula de 60t, 1 balança de 10t, 1 balança de 3t, 1 grua giratória com grifa.

6- Identificação do responsável técnico

Rui Manuel Mateus Mendonça CC 08079214 6 ZZ9

7. Localização e contactos

A empresa tem sede social na Rua da Liberdade, n.º 58, Calvos, 2665-304 Milharado

A instalação localiza-se na Rua da Linguinha, Venda do Valador, 2665-597 Venda do Pinheiro

Email: sucatasmendonca@gmail.com

Georreferenciação - Latitude (Y) 38.937842 Longitude (X) -9.243445

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3), de 14 de novembro:

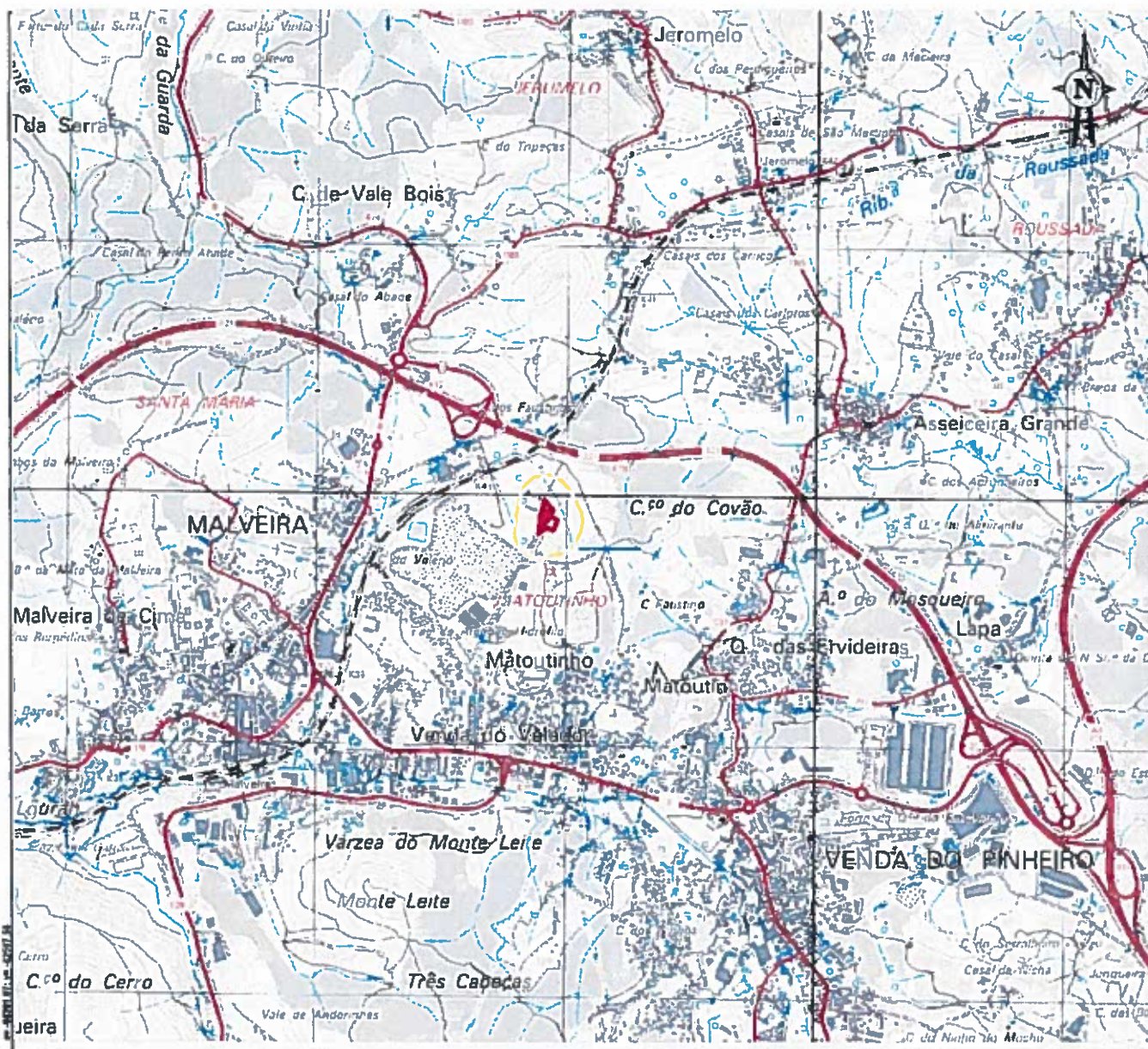
1. CAE principal: 46771
2. CAE secundária: 38222

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000, em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

MAFRA



SIG

Sistema de
Informação
Geográfica

ESCALA 1:25000



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

CARTA 402

450.10.30.00235.2014

DSA/DLA - 166/2014

